

LEI Nº 12.946, DE 3 DE JANEIRO DE 2022.

Inclui a efeméride Semana de Valorização da Família no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, na semana iniciada pelo dia 21 de outubro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída a efeméride Semana de Valorização da Família no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, na semana iniciada pelo dia 21 de outubro.

Art. 2º A Semana de Valorização da Família tem por objetivo promover a conscientização acerca da importância da família como instituição fundamental para o desenvolvimento humano.

Art. 3º A Semana de Valorização da Família ocorrerá na semana que incluir o Dia Nacional da Valorização da Família, conforme Lei Federal nº 12.647, de 16 de maio de 2012, e o Dia Estadual da Família na Escola, instituído pela Lei Estadual nº 15.265, de 23 de janeiro de 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 3 de janeiro de 2022.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.